



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 4.089, DE 19 DE AGOSTO DE 2.002

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 2º DA LEI Nº
4.067, DE 13 DE JUNHO DE 2.002.

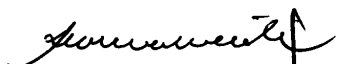
Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de
Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- O art. 2º da Lei nº 4.067, de 13 de junho de
2.002, que "Dispõe sobre medidas concernentes ao pagamento de débitos referentes às
tarifas de água e esgoto inscritos em Dívida Ativa até 31/5/2.002, nos termos que
especifica", passa a vigorar com a seguinte redação:

"ART. 2º -- Os benefícios do parcelamento deverão ser
requeridos até 30 (trinta) de agosto / 2.002, ocorrendo o vencimentos da primeira
parcela em 16 (dezesseis) de setembro."

ART. 2º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dezenove de agosto
de dois mil e dois.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal


EDMUND LARINI
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supras, por afixação no
local de costume.


IRMGARD A. P. STUHR CORADAZZI
Secretária de Expediente e Comunicações
Administrativas